DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 4274/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/10781/2019
PROTOCOLO	: 1999067
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA
CARGO	: SECRETÁRIO E REITOR (1/1/2015 - 31/12/2018 E 1/1/2019 - 25/9/2019)
ASSUNTO	: CONCURSO PÚBLICO N. 65/2018
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria em exame refere-se ao Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargo de Professor de Ensino Superior do Grupo Profissional da Educação Superior da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul - UEMS - (Edital de Abertura n. 65/2018 - pç. 1, fls. 2 -7 e Edital de Homologação n. 94/2018 – pç. 2, fl. 8).

Ao examinar os documentos dos autos, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP) concluiu por meio da Análise 1002/2021 (pç. 6, fls. 13-14) nos seguintes termos: *"(...) esta Divisão manifesta-se pela legalidade do procedimento aplicado na realização do presente Concurso Público".*

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer 2860/2021 (pç. 7, fl. 15), opinando no seguinte sentido:

> Pelo exame do feito e, corroborando o entendimento da Divisão de Fiscalização, denota-se que foram cumpridas as exigências preconizadas nas normas constitucionais, legais e regimentais pertinentes, razão pela qual este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso I, artigo 18 da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o inciso I, artigo 147, do Regimento Interno TC/MS, pronuncia-se **pela legalidade do Concurso Público mencionado, com ressalva para a remessa intempestiva dos documentos a Corte de Contas.**

É o Relatório.

DECISÃO

Considerando a análise técnica da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP) e o parecer do representante do Ministério Público de Contas (MPC), verifico que o Concurso Público realizado pela Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, ocorreu em conformidade com as disposições legais e constitucionais aplicáveis, não sendo detectado nos autos qualquer vício que pudesse ocasionar a nulidade do concurso público em exame.

Relativamente à remessa intempestiva de documentos a este Tribunal de Contas, a DFAPP apontou o seguinte quadro:

Edital	Publicação	Prazo para a remessa	Data da remessa
Abertura (n. 65/2018)	5/9/2018	15/10/2018	22/4/2019
Inscritos (n. 01/2018)	5/11/2018	17/12/2018	22/4/2019
Aprovados (n. 94/2018)	7/12/2018	15/1/2019	22/4/2019
Homologação (n. 94/2018)	7/12/2018	15/1/2019	22/4/2019

Do quadro acima, é possível visualizar a intempestividade na remessa de documentos, todavia, considerando que os documentos do concurso público em referência, encontram-se em consonância com os termos dos editais, entendo que, independentemente do tempo de remessa a este Tribunal, a multa correspondente deve ser dispensada, principalmente porque não foram identificadas outras irregularidades.

Diante do exposto, acompanho o entendimento da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP), acolho em parte o parecer do Procurador do Ministério Público de Contas (MPC), e **decido** no sentido de **declarar** a **regularidade do Concurso Público de Provas e Títulos** (Edital de Abertura n. 65/2018 e Edital de Homologação n. 94/2018), para provimento de cargo de Professor de Ensino Superior do Grupo Profissional da Educação Superior da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul - UEMS, com fundamento nas regras do art. 37, II, da Constituição Federal, dos arts. 24, I, e 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e do art. 146, I, do Regimento Interno.

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 23 de abril de 2021.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

MCL